



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

DISTRIBUIA-SE AOS SENHORES VEREADORES MEDIANTE CÓPIA; ÀS COMISSÕES PERMANENTES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO; E ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE, PARA OS DEVIDOS PARÉCERES.

BIRIGÜI, 21/ DE FEVEREIRO DE 2005.

= EDUARDO DE SOUZA, =
PRESIDENTE.

PROJETO DE LEI Nº 24105

DISPÕE SOBRE APOIO A ESCOLAS DE FORMAÇÃO DE ATLETAS.

O Prefeito Municipal de Birigüi.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Birigüi decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município dará apoio às escolas de formação de atletas, conhecidas como "escolinhas de futebol", visando minimizar os problemas e dificuldades existentes na manutenção dessas entidades.

Art. 2º - Para a concessão do apoio às escolinhas de futebol, fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com as entidades mantenedoras de "escolinhas de futebol".

Parágrafo único - A parte do Município no convênio consistirá, no mínimo, em:

I - fornecimento de alimentação escolar aos atletas-mirins, nos moldes da que é fornecida aos alunos das escolas de nível fundamental mantidas pelo Município;

II - fornecimento de materiais esportivos, neles incluídos uniformes e agasalhos de treinos e de jogos;

III - realização de exames médicos de aptidão física e de avaliação cárdio-respiratória, dentre outros, por médicos da rede municipal de ensino;

IV - assessoramento das atividades de formação de atletas e de treinamento, por professores de educação física da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

SECRETARIA MUNICIPAL DE BIRIGÜI - PRODUÇÃO GERAL

21/FEV-2005-16:19-000233-1/1

JEREMIAS SANTOS SILVA
SECR. DAS COMISSÕES


Edson Santa Rosa
VEREADOR



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Art. 3º - Os convênios serão firmados com associações localizadas no Município, que demonstrarem interesse em fazê-lo apresentando requerimento acompanhado dos estatutos sociais e de relatório de atividades realizadas nos últimos três anos.

Parágrafo único - As entidades convenientes deverão comprovar que seus atletas estão matriculados e freqüentam com regularidade as escolas de ensino fundamental ou médio.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão dotações próprias do orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - O Prefeito Municipal regulamentará a presente lei dentro de sessenta dias da publicação.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigüi,
Em 21 de fevereiro de 2.005.

= **EDSON SANTA ROSA,** =
VEREADOR.

Edson Santa Rosa
VEREADOR



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

APROVADO

Birigüi,

14 MAR 2005

Presidente

EMENDA Nº 1, ao PROJETO DE LEI Nº 24/2005 –

(DISPÕE SOBRE APOIO A ESCOLAS DE FORMAÇÃO DE ATLETAS).

Acrescente-se ao corpo do projeto de lei em epígrafe o seguinte parágrafo ao Art. 2º, passando o parágrafo único a ser o § 1º:

“Art. 2º -

.....

.....

“§ 2º - o disposto no inciso IV do § 1º do artigo 2º não impede as entidades convenentes de manterem seus próprios monitores ou orientadores nas atividades de formação de atletas ou de obterem assessoramento de profissionais de outras entidades”.

Câmara Municipal de Birigüi,
Em 21 de março de 2.005.

= WLADEMIR ANTONIO ZAVANELLA, =
VEREADOR.

JUSTIFICATIVA:

O objetivo da emenda é impedir interpretação da norma, de maneira a se entender que as entidades convenentes, no caso as escolinhas de futebol, não possam ter seus professores próprios ou obter assessoramento de outras entidades.

PROT. GERAL
21-Mar-2005 20:13:000551-1/1